



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 88, DE 2016, na qual se *"Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no sistema de controle social do Cadastro Único, especificamente nas condicionalidades do Programa Bolsa Família, critérios de fiscalização, controle e acompanhamento, na forma de regulação do sistema"*.

Autor: Dep. TONINHO WANDSCHEER

Relator: Dep. JORGE SOLLA

I - OBJETIVOS DA PFC

1. Requer o Autor, o ilustre Deputado TONINHO WANDSCHEER, com base nos arts. 70 e 71, incisos IV, VII e VIII da Constituição Federal, combinados com o art. 60, incisos I e II, com o art. 61 e com o art. 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), procedimento fiscalizatório específico com o objetivo de:

- a) verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no sistema de controle social do Cadastro Único, especificamente nas condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- b) identificar os critérios correntemente adotados de fiscalização, controle e acompanhamento; e
- c) identificar uma possível regulação de procedimentos e de funcionamento do sistema.



II - JUSTIFICAÇÃO DA PFC

2. Para justificar sua Proposta de Fiscalização e Controle, o autor relata os seguintes fatos:

- a) a reportagem “NO BOLSO ERRADO”, da Revista Veja, Edição 2480, ano 49, de 1º de junho de 2016, anexada à proposta, apontando que o Programa Bolsa Família perdeu R\$ 2,6 bilhões com fraudes;
- b) os dados extraídos do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL, demonstrando a ampliação de recursos destinados ao Programa Bolsa Família, de R\$ 3,8 bilhões em 2004 para R\$ 27,7 bilhões em 2015;
- c) a correspondência da empresa PAINEL INSTITUTO DE PESQUISAS, demonstrando a necessidade de revisão nos componentes de fiscalização e controle do Programa Bolsa Família.

II – APRECIÇÃO DA PFC

3. Em que pesem as legítimas preocupações do autor da proposta, entendemos que estas não justificam a implementação do procedimento fiscalizatório proposto. Não discordamos de que os fatos apontados merecem a adoção de providências por parte dos gestores do Programa Bolsa Família, em nível tanto nacional quanto local, que fortaleçam a sua governança e, em consequência, incrementem ainda mais a sua já reconhecida eficácia de inclusão social.

4. Ocorre, no entanto, que tais falhas de governança já foram reconhecidas pela gestão central do programa e as necessárias providências corretivas já estão sendo adotadas, com abrangente revisão de procedimentos de fiscalização, controle e acompanhamento, em especial sobre a concessão do benefício e sobre o cumprimento das condicionalidades exigidas para permanência no programa.

5. Ainda em 2015, na gestão da então Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, o tema foi debatido amplamente em audiências públicas perante a Comissão de Seguridade Social e Família, nas datas de 20/05/15 e 02/12/15, abordando tanto as condicionalidades, na primeira audiência, quanto a transparência do programa e o controle das concessões do benefício, na segunda audiência.

6. O diagnóstico mais apurado de governança do programa levou o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário a adotar algumas providências, podendo ser citadas, apenas como exemplos:

- a) a parceria entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário para inclusão no Cadastro de Pessoas Físicas de todas as crianças das famílias beneficiadas pelo programa, evitando a contabilização da mesma



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

criança em várias famílias para ampliar o tamanho do benefício oferecido e tornando mais seguros os procedimentos de fiscalização, controle e acompanhamento das condicionalidades de educação, saúde e assistência social do programa;

b) o cruzamento de dados daqueles que querem se inscrever no programa com informações de órgãos como a Receita Federal do Brasil e o Ministério do Trabalho, evitando que o benefício seja concedido a famílias que não se enquadrem nas regras do programa.

7. Portanto, ainda que plenamente configurada a competência desta Comissão para a implementação da presente Proposta de Fiscalização e Controle, o procedimento fiscalizatório específico proposto não nos parece atual e relevante, em vista do apurado diagnóstico já existente sobre as deficiências de governança do Programa Bolsa Família e das medidas efetivas já adotadas para saná-las, de modo que não lhe atribuímos a oportunidade e a conveniência indispensáveis para sua aprovação.

III - VOTO

8. Em face do exposto, VOTO PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO da PFC 88 de 2016.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2016.

Deputado JORGE SOLLA
Relator